



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00927/2019

Dispõe sobre a instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Uberlândia, de brinquedos a serem usados pela criança com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

Art. 1º. Serão instalados nas áreas públicas, destinadas ao lazer e à recreação, no Município de Uberlândia no mínimo, 02 (dois) brinquedos adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação da criança com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida.

§1º - O número de brinquedos adaptados, observado no caput deste artigo, deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de brinquedos em cada área pública, nos termos do Art. 4º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.098/2000.

§2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se criança com Deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 2º. Os brinquedos acessíveis serão instalados gradativamente nas praças municipais já existentes, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 3º. As praças em que serão instalados os brinquedos acessíveis deverão oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, garantindo o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§1º - Nas praças que se refere o caput, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida".

§2º - Os brinquedos devem estar devidamente sinalizados e, em cada brinquedo, deve haver uma estrutura adequada de acesso

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias apontadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00927/2019

Ver. Ricardo Santos
Vereador

Justificativa:

O inciso I, do Art. 2º da Lei 10098/2000 dispõe que acessibilidade: "Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida." No inciso III, do referido artigo temos o conceito de pessoa com deficiência que é "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas." Por fim, a Mesma Lei em seu Art. 2º, inciso IV, determina que pessoa com mobilidade reduzida, é "aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso". Considerando que A nossa constituição federal consagra dentre diversos princípios, os princípios constitucionais da igualdade e dignidade da pessoa humana, sendo que o princípio da isonomia determina que seja dado tratamento igual aos que se encontram em situação equivalente e que sejam tratados de maneira desigual os desiguais, na medida das suas desigualdades. A Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) dispõe que Acessibilidade é um tema ainda pouco difundido, apesar de sua inegável relevância. Considerando que ela gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental, dependendo, porém, de mudanças culturais e atitudinais. Assim, as decisões governamentais e as políticas públicas e programas são indispensáveis para impulsionar uma nova forma de pensar, de agir, de construir, de comunicar e de utilizar recursos públicos para garantir a realização dos direitos e da cidadania." Os lugares de uso público, devem ser acessados e frequentados indistintamente por todos os cidadãos, por isso apresentamos este presente projeto com a finalidade de ampliar o uso de praças e parques disponibilizando brinquedos acessíveis adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação destas crianças. Hoje é necessário que à pessoa com deficiência viva de forma independente e participe plenamente de todos os aspectos da vida, dessa forma o poder público deve trabalhar pela implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por isso apresentamos este presente projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00927/2019

Ver. Ricardo Santos
Vereador